

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Parecer nº 027.3/2022 – CPMAmb

Belo Horizonte, 20 de maio de 2.022.

À

Câmara Normativa Recursal (CNR) do Conselho de Política Ambiental (COPAM)

ASSUNTO: Relato de Vistas - SEI nº 1370.01.0012959/2022-59 (Processo nº 0024.14.058.175-2 ACP/MPF)

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por finalidade apresentar uma análise de aspectos referentes à proposta de alteração da Deliberação Normativa nº 217/2017, apresentada pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) na 165ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho de Política Ambiental (COPAM), realizada em 28 de abril de 2022.

A minuta em questão decorre da necessidade de regularização do licenciamento ambiental para empreendimentos localizados no bioma Mata Atlântica, tendo como origem o Processo nº 1.0024.14.058.175-2 de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Ocorre que, em 20 de setembro de 2021, o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Estadual firmaram um Termo de Acordo perante o Tribunal de Justiça, extinguindo o processo 0581752.37.2014.8.13-0024 com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Uma das exigências do Acordo é que somente poderá ser emitida autorização para "*supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, salvo, em caráter excepcional, quando necessário à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública pesquisas científicas ou práticas preservacionistas, conforme definições legais constantes da Lei 11.428/06 (Lei*

O Acordo também firmou que "a supressão de vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica para fins de empreendimentos minerários somente poderá ser autorizada quando inserida no âmbito de procedimento de licenciamento ambiental a ser apreciado pelo órgão competente para julgar o licenciamento ambiental da atividade minerária, conforme previsto em regulamento, com apresentação de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA)".

Foi observado pela equipe técnica que, nos termos atuais da "DN Copam nº 217 de 2017 poderá haver obras, atividades ou empreendimentos que estão dispensados de licenciamento ambiental, por não estarem enquadrados em nenhuma das classes ou relacionados na Listagem de Atividades, mas que por provocarem a supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, deverão se submeter ao licenciamento ambiental e à apresentação de EIA/Rima, em razão das exigências da Lei nº 11.428/06 e do Acordo pactuado pelo Estado acima citadas".

Posto isso, a proposta apresentada tem como objetivo "compatibilizar as exigências da Lei nº 11.428/06 às disposições da referida Deliberação Normativa, para que seja possível o completo cumprimento do Acordo judicial e assim, empregado o procedimento adequado às situações descritas".

Não obstante, a minuta em apreciação propõe a criação de um novo código ("H-01-01-1") e uma nova listagem ("LISTAGEM H - OUTRAS ATIVIDADES"), bem como alterações contextuais na redação da norma para ajustes quanto à sua implementação e vigência.

2) DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA DN Nº 217/2017

A seguir, são apresentadas as alterações, já com as adequações recomendadas pela Assessoria Jurídica da SEMAD:

**Minuta de Deliberação Normativa que altera a
Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.**

Art. 1º Fica acrescido ao art. 8º da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, o § 7º:

(...)
§ 7º - As atividades e empreendimentos que impliquem em supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e/ou avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, enquadradas no código H-01-01-1 deverão se regularizar por meio de LAC 1.
(...)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 12 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o seguinte inciso XII e o s § § 2º e 3º , passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

Art 12 (...)

XII H-01-01-1 Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 exceto árvores isoladas.

(...)

§ 2º Ressalva-se ao disposto no caput as atividades e empreendimentos enquadrados no código H 01 01 1 em que houver necessidade de prorrogação do prazo de validade da autorização para intervenção ambiental vinculada à licença emitida quando deverá ser solicitada a renovação da licença de operação.

§ 3º Encerrado o prazo de validade da licença ambiental concedida sem a total efetivação da intervenção ambiental autorizada, e não havendo solicitação da renovação prevista no § 2 º, a execução da intervenção dependerá de nova licença ambiental”.

Art. 3º – O glossário de termos técnicos e ambientais constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar acrescido do item 4-A:

(...)

4 - A Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica área requerida para supressão com vegetação primária e/ou secundária em estágio avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica para obras de utilidade pública ou com vegetação secundária em estágios médio e/ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica para atividades minerárias, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11 428 de 22 de dezembro de 2006 exceto árvores isoladas.

(...)

Art. 4º - Ficam acrescidos ao Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, a “Listagem H Outras Atividades” e o Código H 01 01 1, nos termos do Anexo Único desta deliberação normativa.

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM H - OUTRAS ATIVIDADES

H-01-01-1 Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.

Potencial poluidor/degradador:

Solo: G Água: M Ar: P Geral: M

Porte:

Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica ≤ Pequeno

3,0 < Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica ≤ 5,0 ha: Médio

Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica > 5,0 ha: Grande

Art. 5º Fica revogado o art. 22 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Art. 6º Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 o código "A 07 01 1 Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas".

Art. 7º O disposto nesta deliberação normativa aplicar se á aos processos de licenciamento ambiental formalizados a partir da data de sua vigência.

Art. 8º Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

3) DO NOVO CÓDIGO PROPOSTO

A redação do novo código proposto foi construída conforme apresentado a seguir:

REDAÇÃO PROPOSTA	ANÁLISE (ARGUMENTAÇÃO)
<p><i>"Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas."</i></p>	<ul style="list-style-type: none">• Pretende-se alcançar aqueles empreendimentos que não estejam listados na DN 217/2017, em que porém ocorram a supressão de vegetação primária ou secundária nativa (do bioma Mata Atlântica), em estágios médio e/ou avançado de regeneração.• Tais casos são limitados a situações específicas, uma vez que são necessários requisitos específicos descritos no Título III da Lei Federal 11.428/2006.• Vale ressaltar que a supressão de vegetação primária está prevista no Artigo 20 da Lei 11.428/06: <p style="text-align: center;"><i>TÍTULO III DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA</i></p> <p style="text-align: center;"><i>CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO PRIMÁRIA</i></p> <p><i>Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.</i></p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração está prevista no Artigo 21 da Lei 11.428/06: <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO</p> <p><i>Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</i></p> <p><i>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;</i></p> <p><i>II - (VETADO)</i></p> <p><i>III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.</i></p> <p><i>Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.</i></p> <p>Vinculação ao requisito de EIA/RIMA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por sua vez, a supressão de vegetação secundária está prevista no Artigo 23 da Lei 11.428/06: <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO</p> <p><i>Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</i></p> <p><i>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;</i></p> <p><i>II - (VETADO)</i></p> <p><i>III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 ;</i></p> <p><i>IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.</i></p> <p><i>Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei.</i></p>
--	---

4) CONCLUSÕES E SUGESTÕES

A minuta apresentada corrobora as exigências firmadas no Termo de Acordo judicial, referenciado neste documento e que extinguiu o processo 0581752.37.2014.8.13-0024, abrangendo assim os eventuais empreendimentos não listados pela Deliberação Normativa nº 217/2017 que, porventura se enquadrem nos requisitos previstos na Lei 11.428/06 para supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeitando-os portanto à exigência de EIA/RIMA.

No que tange à legislação vigente referente aos procedimentos administrativos de fiscalização ambiental e aplicação de penalidades, quais sejam, o Decreto Estadual nº 47.383/2018¹ e o Decreto Estadual nº 47.838/2020², ressalta-se que diante situações que se enquadrem no novo código proposto (em situação irregular), os agentes de fiscalização deverão atentar para a caracterização do bioma Mata Atlântica e a identificação do estágio sucessional da vegetação suprimida, avaliando o enquadramento pertinente quanto à eventual infração administrativa conforme os códigos listados nos Anexos I e/ou III das respectivas normas.

Para fins de padronização das ações e protocolos de fiscalização, sugere-se a elaboração de uma Instrução de Serviço Conjunta, que ilustre tais circunstâncias bem como os respectivos procedimentos administrativos a serem cumpridos.

Capitão PM Cristiano Ferreira de Oliveira
Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)
Comando de Policiamento de Meio Ambiente

¹ Estabelece as normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

² Dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte e dá outras providências.



Documento assinado em 20/05/2022 10:46:40 por CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA:05739714630. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: E8AF35625837